



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.993 , DE 25 / 04 / 197

Processo n.º 22.842

PROJETO DE LEI N.º 7.047

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza crédito orçamentário para atender a Fundação Casa da Cultura de Jundiaí (R\$ 460.000,00).

Arquive-se

Aluísio
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 23.842
[Signature]

Matéria: PL 7047	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 31/03/97	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 12/04/97	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator
--	---	--

ACEFO. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 08/04/97	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 08/04/97	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 08/04/97
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 150/97

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 22.842
<i>[Signature]</i>

022842 MAR 97 31 2 49

PROTÓCOLO GERAL
Jundiaí, 31 de março de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos encaminhar a essa Colenda Casa de Leis,
o incluso Projeto de Lei que autoriza abertura de crédito adicional especial na Fundação
Casa da Cultura, no valor de R\$ 460.000,00.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos
de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

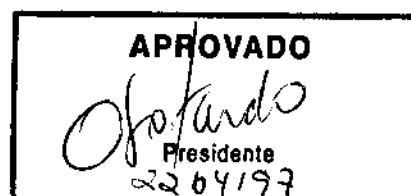
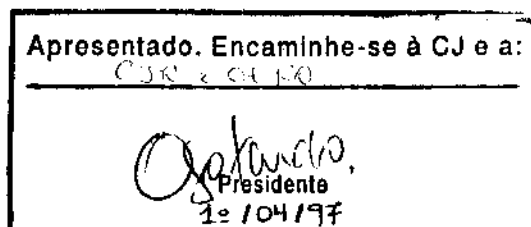
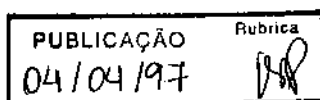
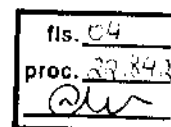
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

nn/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 7.047

Autoriza abertura de crédito adicional especial na
Fundação Casa da Cultura.

Artigo 1o. - Fica o Superintendente da Fundação Casa da
Cultura de Jundiá autorizado a abrir, um crédito adicional especial no valor de
R\$ 460.000,00(Quatrocentos e sessenta mil reais), assim classificado:

01.01 FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

08 EDUCAÇÃO E CULTURA

48 CULTURA

247 DIFUSÃO CULTURAL

2.02 Realização de Eventos e Festejos

3120	Material de Consumo	94.400,00
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	20.000,00
3132	Outros Serviços e Encargos	94.400,00
4120	Equipamentos e Material Permanente	20.200,00

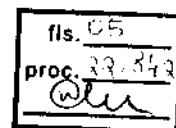
2.03 Manutenção de Centros Culturais

3120	Material de Consumo	94.400,00
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	20.000,00
3132	Outros Serviços e Encargos	90.000,00
4120	Equipamentos e Material Permanente	26.600,00

TOTAL 460.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Artigo 2o. - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1o. far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com o envio da presente propositura a essa Colenda Casa de Leis, busca-se obter autorização legislativa, para abertura na Fundação Casa da Cultura de Jundiá de crédito adicional especial no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

Em meados de 1996, diante das dificuldades que a referida Fundação vinha enfrentando para perseguir os objetivos a que fora criada, entendeu-se por bem extingui-la, o que culminou com a edição da Lei Municipal no 4882/96. Em razão de tais circunstâncias os valores lançados na peça orçamentária deste exercício para a citada Fundação, tratam-se de valores simbólicos, destinados a atender tão somente a obrigatoriedade legal do que a sua operacionalização.

Com a aceleração das obras de recuperação do Teatro Polytheama e a sua recente inauguração, vislumbrou-se a possibilidade de recriação da



Fundação, eis que esta permitiria a obtenção, dentre outras coisas, de recursos de diferentes esferas governamentais, para incremento da cultura municipal, o que determinou a edição da Lei nº. 4918/96.

Diante de novas perspectivas, a Fundação elaborou um programa de realizações, visando diversificar e ampliar os eventos culturais e artísticos, principalmente os a serem exibidos no novo espaço cultural da cidade, o Teatro Polytheama.

Para implementação de tais propostas, faz-se necessário dotá-la de recursos orçamentários e financeiros, que permitam atingir os objetivos traçados ao mesmo tempo em que a alocação das despesas se afigurará tecnicamente mais correta.

À guisa de esclarecimentos informamos que o Município de Jundiá repassará à aludida Fundação, apenas o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), inicialmente previsto.

Caberá à Fundação promover a geração dos recursos financeiros excedentes, através de receitas próprias decorrentes de doações, subvenções e movimento de bilheteria nos eventos por ela promovidos.

É a intenção da Fundação Casa da Cultura como prevê o seu Estatuto, atuar como um veículo incentivador da cultura de nosso Município, amparando projetos de cunho artístico e cultural, em diversos segmentos, como teatro, dança, literatura, artes plásticas, entre outros, promovendo a integração de nossa Comunidade, bem como participar da manutenção e realização de benfeitorias nos equipamentos culturais públicos, tais como o Museu Histórico e Cultural, o Centro das Artes e, principalmente, o Teatro Polytheama, importante patrimônio histórico e cultural de Jundiá. É importante salientar que, como Fundação de caráter público, ela poderá habilitar-se à concessão de recursos especiais, através da Lei de Incentivo à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 68
proc. 22342
<i>Wu</i>

Cultura (Linc), mantida pelo Governo do Estado e a Lei Rouanet do Governo Federal.

Estando demonstrado o inegável alcance da medida ora proposta, que certamente redundará em enriquecimento da cultura do nosso Município, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio para sua aprovação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.104**

PROJETO DE LEI Nº 7.047

PROCESSO Nº 22.842

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza crédito orçamentário para atender a Fundação Casa da Cultura de Jundiaí (R\$ 460.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6/8.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização de crédito orçamentário especial, o que somente pode se consubstanciar através de lei e aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 1º de abril de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 22.842

PROJETO DE LEI Nº 7.047, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza crédito orçamentário para atender a Fundação Casa da Cultura de Jundiaí (R\$ 460.000,00).

PARECER Nº 120

Ao Chefe do Executivo cabe, em caráter privativo, tratar de matérias de cunho orçamentário, consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV.

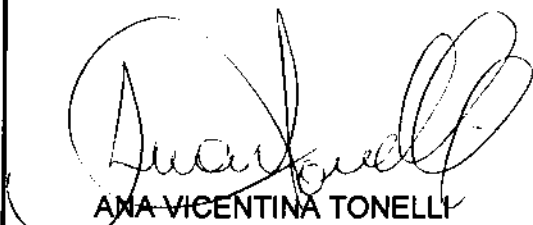
O projeto de lei ora em estudo está imbuído dessa finalidade, eis que o Prefeito busca autorização da Edilidade para abrir crédito orçamentário no valor de R\$ 460.000,00, objetivando atender gastos decorrentes das atividades da Fundação Casa da Cultura de Jundiaí, estando, pois, revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme aponta a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 4.104, de fls. 09, que subscrevemos na totalidade.

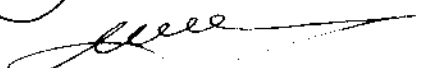
A natureza legislativa da proposta é incontestável, e não vislumbramos impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação, determinante que nos conduz a votarmos favorável ao teor nela inserto.

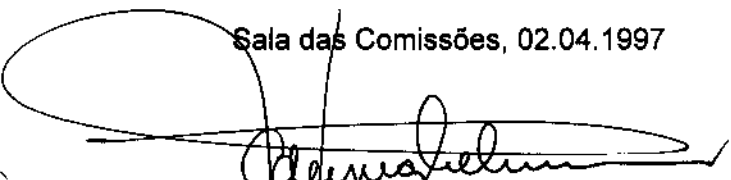
É o parecer.

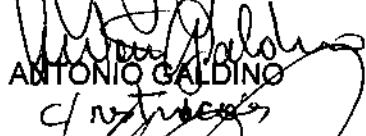
Aprovado em 8.4.1997

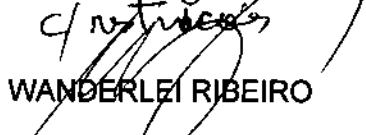
Sala das Comissões, 02.04.1997


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator


ANTÔNIO GALVÃO


WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 22.842

PROJETO DE LEI Nº 7.047, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza crédito orçamentário para atender a Fundação Casa da Cultura de Jundiaí (R\$ 460.000,00).

PARECER Nº 129

De acordo com os esclarecimentos constantes da justificativa da proposição, às fls. 06/08, o pedido de crédito adicional especial ora intentado, orçado em R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), tem por finalidade proporcionar à Fundação Casa da Cultura de Jundiaí meios econômicos para se manter, uma vez que aquele órgão havia sido extinto e, nessa condição, não foi contemplado com verba orçamentária na lei de orçamento vigente.

A proposta aponta as rubricas de onde sairão os recursos necessários para que a Fundação possa desenvolver suas atividades, sendo que o crédito orçamentário inicial a ser repassado será de R\$ 40.000,00, (quarenta mil reais) e a entidade promoverá a geração dos recursos financeiros através de receitas próprias decorrentes de doações, subvenções e movimento de bilheteria nos eventos por ela promovidos, e no que se refere ao nosso estudo, não detectamos quaisquer óbices que possam incidir sobre a pretensão, uma vez que sob o ponto de vista econômico-financeiro-orçamentário é o projeto perfeito, devendo merecer a nossa acolhida.

Finalizamo-nos, em razão dos argumentos oferecidos, consignando voto favorável à iniciativa.

É o parecer.

APROVADO EM 15.04.1997

Sala das Comissões, 09.04.1997

Francisco de Assis Poço
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

Antonio Carlos de Castro Siqueira
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

Felisberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRI NETO

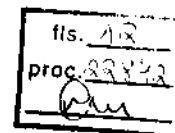
Marcílio Carra
MARCÍLIO CARRA

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04-97-85
proc. 22.842

Em 23 de abril de 1997.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.663, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.047 (objeto de seu Of. GP.L. n° 150/97), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 22 de abril de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 13
proc. 22.842
Clu

PROJETO DE LEI Nº 7.047

AUTÓGRAFO Nº 5.663

PROCESSO Nº 22.842

OFÍCIO PR Nº 04-97-85

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/04/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/05/97

Clu

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fts. 14
proc. 22.843
Pm

OF. GPL. nº 193/97.

Processo nº 006.556-1/97.

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

025051 MM 97 05 22 21

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 25 de abril de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.

Of. 25/4/97
PRESIDENTE

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 7.047, bem como cópia da Lei nº 4.993 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

evs/3.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 15
proc. 22.842
<i>Am</i>

PUBLICAÇÃO	Rubrica
30/04/97	<i>Am</i>

Proc. nº 22.842

GP, em 25.04.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.663

(Projeto de Lei nº 7.047)

Autoriza crédito orçamentário para atender a Fundação Casa da Cultura de Jundiaí (R\$ 460.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de abril de 1997 o Plenário aprovou:

Artigo 1º Fica o Superintendente da Fundação Casa da Cultura de Jundiaí autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), assim classificado:

01.01 FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

08 EDUCAÇÃO E CULTURA

48 CULTURA

247 DIFUSÃO CULTURAL

2.02 Realização de Eventos e Festejos

3120	Material de Consumo	94.400,00
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	20.000,00
3132	Outros Serviços e Encargos	94.400,00
4120	Equipamentos e Material Permanente	20.200,00

2.03 Manutenção de Centros Culturais

3120	Material de Consumo	94.400,00
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	20.000,00
3132	Outros Serviços e Encargos	90.000,00
4120	Equipamentos e Material Permanente	26.600,00

TOTAL

460.000,00



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 16
proc. 22.342
<i>Gu</i>

Autógrafo nº 5.663 - fls. 02

Artigo 2º A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e sete (23.04.1997).

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO

Presidente

**LEI Nº 4.993, DE 25 DE ABRIL DE 1.997.**

**Autoriza crédito orçamentário para atender a Fundação
Casa da Cultura de Jundiaí(R\$ 460.000,00).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Superintendente da Fundação Casa da Cultura de Jundiaí autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), assim classificado.

01.01 - FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

48 - CULTURA

247 - DIFUSÃO CULTURAL

2.02 Realização de Eventos e Festejos

3120 Material de Consumo	94.400,00
3131 Remuneração de Serviços Pessoais	20.000,00
3132 Outros Serviços e Encargos	94.400,00
4120 Equipamentos e Material Permanente	20.200,00

2.03 Manutenção de Centros Culturais

3120 Material de Consumo	94.400,00
3131 Remuneração de Serviços Pessoais	20.000,00
3132 Outros Serviços e Encargos	90.000,00
4120 Equipamentos e Material Permanente	26.600,00

TOTAL 460.000,00

Artigo 2º -A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 48
proc. 223/92
Cm

10M 6.5.1997

LEI N° 4.993, DE 25 DE ABRIL DE 1.997.

**Autoriza crédito orçamentário para atender a Fundação
Casa da Cultura de Jundiaí(R\$ 460.000,00).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Superintendente da Fundação Casa da Cultura de Jundiaí autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), assim classificado.

01.01 - FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

48 - CULTURA

247 - DIFUSÃO CULTURAL

2.02 Realização de Eventos e Festas

3120 Material de Consumo	94.400,00
3131 Remuneração de Serviços Pessoais	20.000,00
3132 Outros Serviços e Encargos	94.400,00
4120 Equipamentos e Material Permanente	20.200,00

2.03 Manutenção de Centros Culturais

3120 Material de Consumo	94.400,00
3131 Remuneração de Serviços Pessoais	20.000,00
3132 Outros Serviços e Encargos	90.000,00
4120 Equipamentos e Material Permanente	26.600,00

TOTAL 460.000,00

Artigo 2° - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1° far-se-á com o recurso indicado, no artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, 17 de março de 1.964.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos